

CÓDIGO:

AME-I/DOC/LIC/01-00

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
TERMO DE REFERÊNCIA

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO É COMPOSTO POR 43 (QUARENTA E TRÊS) FOLHAS, SENDO O TERMO DE REFERÊNCIA COM 16 (DEZESSEIS) FOLHAS, O ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM 17 (DEZESSETE) FOLHAS, ANEXO II – DEMONSTRATIVO DO BDI COM 2 (DUAS) E O ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T. COM 2 (DUAS) FOLHAS E ANEXO IV – MEMORIAL DE CÁLCULO COM 6 (SEIS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí - AMESP

CNPJ: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

**TERMO DE REFERÊNCIA:
"LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS"****1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Licitação:	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
Local:	Região abrangida pelos municípios integrantes da AMESP
Município:	Municípios diversos - Sede em Pouso Alegre / MG
Estado:	Minas Gerais
Cliente:	CONSÓRCIO AMESP Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí
CNPJ:	20.362.307/0001-40
Responsável Técnico:	Carlos Henrique Amaral Rossi Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CREA-MG: 46.052/D / RNP: 140295523-5
ART nº:	MG20221043150 (REGISTRADA EM 04/04/2022)
E-mail:	eng.carlosrossi@gmail.com icthrus@icthrusengenharia.com
Telefone:	(35) 3025.6092
Celular:	(35) 99730.8483 / (31) 98766.8483
Data:	21 de junho de 2023

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração de termo de referência, planilha orçamentária atualizada e composição do BDI, utilizando-se as referências governamentais e cotações de mercado (quando não houver índice de referência), para a realização de processo licitatório para Registro de Ata de Preços a ser realizado pela AMESP.

3. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, para fornecimento e serviços técnicos, conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS:

As especificações deste termo de referência têm por objetivo estabelecer os equipamentos de prestação de serviço que devem ser obedecidos pela Empresa Contratada.

5. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS.**5.1. DO LOCAL:**

5.1.1. Os serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas e equipamentos se dará dentro da área territorial de abrangência da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, conforme descrição de Municípios compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. Os serviços de locação serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço;

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

ANDRADAS

BANDEIRA DO SUL

BORDA DA MATA

BUENO BRANDÃO

CACHOEIRA DE MINAS

CAREAÇU

CARMO DA CACHOEIRA

CAMANDUCAIA

CAMPESTRE

CONGONHAL

CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTIVA

INCONFIDENTES

IPUIUNA

JACUTINGA

MONTE SIÃO

NATÉRCIA

PARAISÓPOLIS

POÇO FUNDO

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

SÃO BENTO ABADE

SÃO JOÃO DA MATA

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

SENADOR AMARAL

SENADOR JOSÉ BENTO

TOCOS DO MOJI

TURVOLÂNDIA

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. A vigência da ata de registro de preço será de um ano contados de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 (art. 15, § 3º, III);

5.2.2. A empresa deverá disponibilizar os caminhões e as máquinas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

6.1. As quantidades de horas de máquina pesada com operador e caminhão com motorista são estimadas, e os serviços podem variar conforme a necessidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante;

6.2. A prestação de serviços de locação das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento), das horas estimadas para cada município que compõem o Consórcio AMESP.

6.3. A prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos será de segunda-feira à sexta-feira ou quando excepcionalmente requisitados aos finais de semana e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e dia.

6.4. A prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, no que tange ao controle das horas trabalhadas, bem como a quantidade de dias de locação, serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores devidamente designados por ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante.

6.5. O registro das horas diárias "TRABALHADAS" pelas máquinas, caminhões e equipamentos será feito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em planilha, tendo o fechamento das horas trabalhadas dentro do mês em que originou a prestação dos serviços, para conferência por parte da empresa contratada e aprovação por parte da fiscalização do contrato.

6.6. Após a conferência e aprovação das horas trabalhadas, pela fiscalização de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, a empresa contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês, em que originou a prestação dos serviços.

6.7. Em caso de problemas climáticos e meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços, será interrompida a contagem das horas da máquina voltando à mesma somente a ser contada, a partir do momento em que se retornar à execução dos serviços.

6.8. As máquinas pesadas e os caminhões deverão possuir ano de fabricação mínimo de 2013/2013. Isto se faz necessário para que não haja interrupção na sequência dos serviços por motivo de falha do equipamento.

6.9. As máquinas pesadas e os caminhões deverão ser disponibilizados com operador e motorista, e estes deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços, possuir habilitação compatível com a categoria dos equipamentos, devidamente identificados com uniforme da empresa e portar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

6.10. A empresa contratada deverá providenciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, a imediata substituição das máquinas e caminhões, por outros, de igual especificação ou superior, quando não conduzir de forma satisfatória a execução dos serviços e também quando houver alguma avaria, para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

6.11. A empresa Contratada ficará responsável pela manutenção e conservação das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos utilizados na locação, no que tange ao perfeito funcionamento e parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante ou para terceiros.

6.12. A empresa contratada ficará responsável pela guarda e segurança dos equipamentos locados, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados.

6.13. A empresa contratada ficará responsável pela segurança de seus funcionários (operador e motorista), devendo fornecer uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual (EPIs).

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

6.14. *Será de responsabilidade da empresa contratada, as despesas com combustível, manutenção das máquinas, peças, reparos, mão de obra, operador, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação e outras despesas inerentes à prestação dos serviços de locação.*

6.15. *O transporte da máquina pesada com operador até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.*

6.16. *Caso seja necessário o transporte das máquinas com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, e o valor deste será cobrado conforme planilha orçamentária.*

6.16.1. *O valor do DMT de rodagem dos veículos até a sede do ORGÃO PARTICIPANTE contratante será cobrado conforme planilha orçamentária.*

6.17. *Havendo paralisação da prestação dos serviços pela empresa contratada, esta deverá imediatamente comunicar o ORGÃO PARTICIPANTE contratante.*

6.18. *A empresa contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.*

6.19. *No caso de serviço de locação de caminhão pipa, a contratante deverá responsabilizar-se pela indicação do local de captação, bem como a outorga da água a ser utilizada na prestação do referido serviço.*

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A Empresa Contratada responsável pela prestação dos serviços estará obrigada a:

7.1. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.*

7.2. *Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.*

7.3. *Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE.*

7.4. *Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE.*

7.5. *Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste Termo de Referência.*

7.6. *Paralisar, por determinação do ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, a prestação de serviços que não esteja de acordo com este Termo de Referência.*

7.7. *Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, a imediata substituição dos equipamentos, por outro, de igual especificação ou superior, quando não conduzir de forma satisfatória a execução dos serviços e também quando houver alguma avaria, para evitar descontinuidade dos trabalhos prestados.*

7.8. *A empresa Contratada ficará responsável pela manutenção e conservação das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos utilizados na locação, no que tange ao perfeito funcionamento e parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante ou para terceiros.*

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

- 7.9. A empresa contratada ficará responsável pela guarda e segurança dos equipamentos locados, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados.
- 7.10. A empresa contratada ficará responsável pela segurança de seus funcionários (operador e motorista), devendo fornecer uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como observar as normas e os regulamentos dos órgãos reguladores e fiscalizados de segurança.
- 7.11. Será de responsabilidade da empresa contratada, as despesas com combustível, manutenção das máquinas, peças, reparos, mão de obra, operador, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação e outras despesas inerentes à prestação dos serviços de locação.
- 7.12. O transporte da máquina pesada com operador até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.13. Havendo paralisação da prestação dos serviços pela empresa contratada, esta deverá imediatamente comunicar o ORGÃO PARTICIPANTE contratante.
- 7.14. A empresa contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 7.15. No caso de serviço de locação de caminhão pipa, o ORGÃO PARTICIPANTE contratante deverá responsabilizar-se pela indicação do local de captação, bem como a outorga da água a ser utilizada na prestação dos serviços.
- 7.16. Os equipamentos locados (máquinas pesadas, caminhões e equipamentos) deverão conter placas ou adesivos identificadores com os seguintes dizeres: **À SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.**
- 7.17. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.
- 7.18. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.
- 7.19. **Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.**
- 7.20. Resguardar a ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 7.21. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade das locações executadas.
- 7.22. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.
- 7.23. A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a nota fiscal da máquina e do equipamento relacionado no item 7.3, bem como o laudo de inspeção datado do último semestre e sua respectiva ART.
- 7.24. A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a documentação regular do caminhão relacionado no item 7.3, bem como o laudo de inspeção datado do último semestre e sua respectiva ART.
- 7.25. No caso de indicação/fornecimento de máquinas, equipamentos e caminhões não relacionados no item 7.3, a empresa, quando da prestação dos serviços deverá apresentar a nota fiscal (para máquinas e equipamentos), a documentação regular (para caminhões), bem como o laudo de inspeção datado do último semestre e sua respectiva ART.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE:

- 8.1. *Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.*
- 8.2. *Responsabilizar-se pelo controle do registro das horas diárias "TRABALHADAS" pelas máquinas e caminhões, através de planilhas, tendo o fechamento dentro do mês em que originou a prestação dos serviços, para conferência por parte da empresa contratada e aprovação por parte da fiscalização do contrato.*
- 8.3. *Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.*
- 8.4. *Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.*
- 8.5. *Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.*
- 8.6. *Indicar funcionário do setor responsável para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.*
- 8.7. *Indicar funcionário do setor responsável para acompanhar e receber os serviços executados.*
- 8.8. *Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pela execução dos serviços.*

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. *Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto da licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*
- 9.2. *Para os fins da aferição da qualificação técnica, admite-se o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.*
- 9.3. *Apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade das máquinas pesadas, equipamentos e caminhões, sobre as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.*
- 9.4. *O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.*

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 10.1. *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que venha à substituí-lo;*
- 10.2. *Se necessária a atualização monetária do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador;*
- 10.3. *As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso;*
- 10.4. *Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanco Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:*

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 10.5.** Os documentos relativos aos itens 10.4, deverá ser apresentado contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis;
- 10.6.** A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

- ✓ **Índice de Liquidez Geral (ILG)** expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

- ✓ **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

- ✓ **Grau de endividamento (GE)** expressado da forma seguinte:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

- 10.7.** Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 10.7. o memorial dos cálculos realizados assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC;
- 10.8.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei Federal n.º 11.101/05.

11. DOS VALORES, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:**11.1. DO VALOR:**

- 11.1.1.** O valor total de referência para a execução dos serviços objeto desta licitação aproximadamente é de **R\$ 54.855.521,35 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, que representa o total dos serviços de locação que integra o presente Edital.

11.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

- 11.2.1.** *Os serviços de locação de máquina pesada com operador, bem como de caminhão com motorista serão pagos por hora trabalhada, conforme medições, devendo ser aferida em planilhas por funcionário indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante para acompanhamento e fiscalização do contrato.*
- 11.2.2.** *Os valores dos serviços serão de acordo com a Planilha Orçamentária, composta dos valores unitários, ou seja, por hora trabalhada, referente a locação de máquina pesada, caminhões e equipamentos.*
- 11.2.3.** *Caberá ao ÓRGÃO PARTICIPANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal emitida diretamente em favor do ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante.*
- 11.2.4.** *Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo O ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.*

11.3. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.3.1.** *Os pagamentos serão efetuados em até no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA;*
- 11.3.2.** *O ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;*
- 11.3.3.** *A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obedecerá a legislação do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE;*
- 11.3.4.** *A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, a qual deverá ser vistada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.;*
- 11.3.5.** *Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, “caput”, deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;*
- 11.3.6.** *A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:*
- 11.3.6.1.** *Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:*
- a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e tomador dos serviços referentes à contratação;*
 - b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;*
 - c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS;*

- 11.3.7. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;
- 11.3.8. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela CONTRATADA, deverão consignar no campo de identificação do destinatário os números da Ordem de Serviços e desta Ata de Registro de Preços e estar em conformidade com o cronograma estabelecido entre as partes;
- 11.3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 11.3.10. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE signatário das Ata de Registro de Preços;

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 12.1. Buscando auferir os melhores resultados para a população como um todo e para Administração Pública justificamos a escolha da licitação - **Pregão Presencial para Registro de Preços** - do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 10.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- 13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 13.6. desta cláusula.
- 13.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata.
- 13.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento (O.S. / O.F.).
- 13.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas nº 1 e nº 2 a seguir:

TABELA nº 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

TABELA nº 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.</i>	
2	<i>Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.</i>	
3	<i>Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.</i>	
4	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.</i>	
5	<i>Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.</i>	

Para os itens a seguir, deixar de:

7	<i>Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.</i>	01
8	<i>Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.</i>	01
9	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.</i>	02

13.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

13.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme Tabela nº 3, a seguir:

TABELA nº 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

- 13.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.
- 13.10.** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 10.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE;
 - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 10.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
 - apresentação, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - inexecução total do objeto;
- 13.11.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE/GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;
- 13.12.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- 13.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.14.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE.

14. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS ADESÕES E DOS CONTRATOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público;

14.2. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente;

14.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações;

14.4. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço global;

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

14.7. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela empresa contratada.

14.8. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

14.9 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

14.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.11. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

14.12. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

14.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

- 14.14.** Na hipótese de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 14.15.** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 14.16.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 14.17.** Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.
- 14.18.** Fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- 14.19.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, sendo lavrado termo aditivo.
- 14.20.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 14.21.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 14.22.** O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.
- 14.23.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 14.24.** Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 15.1.** A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido;

- 15.1.2.** A participação da empresa na licitação importa na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 15.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva ainda, o direito de revogar ou anular a licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas no Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.3.** A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar empregados do ÓRGÃO GERENCIADOR ou membros da Comissão para tratar de assuntos relacionados com a licitação, ressalvadas as hipóteses e formas previstas pela legislação pertinente;
- 15.4.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- 15.5.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao processo licitatório;
- 15.6.** A empresa proponente, durante o processo de licitação, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 15.7.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Termo de Referência serão sanados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecida a legislação vigente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 16.1.** A despesa referente à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência bem como da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, signatário da Ata de Registro de Preços.

17. JUSTIFICATIVA.

A locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos se justificam mediante a necessidade dos municípios de conservarem e manterem suas vias em bom estado de uso. É comum nos municípios consorciados, que os departamentos responsáveis por este setor se deparem com grande demanda de serviços, tanto na área urbana quanto rural, e não dispõem de equipamentos suficientes, ou ainda, estes equipamentos encontram-se em reparo ou em estado de deterioração. As máquinas, principalmente, poderão ser utilizadas no desassoreamento e limpeza de canais e córregos, serviços de terraplanagem, manutenção e serviços de limpeza urbana e rural, poda e retirada de árvores, etc. Deverão ser fornecidos também os operadores e motoristas, profissionais, devidamente habilitados, pois na grande maioria das vezes, os municípios não possuem servidores devidamente habilitados em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de serviços.

Quanto às empresas Reunidas em Consórcio:

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei Federal nº 10.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidência que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à

sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que **a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes

Quanto ao Preço Global:

O objeto foi reunido em LOTE ÚNICO por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza.

Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação.

Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

Justifica-se, portanto, a adoção do tipo menor preço global. É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais que admite a adoção do menor preço global quando justificada sua pertinência segundo um viés técnico.

Pouso Alegre/MG, 21 de junho de 2023.

CONSULTOR TÉCNICO

Carlos Henrique Amaral Rossi

Eng^o Civil e de Segurança do Trabalho

CREA-MG 46.052D

CÓDIGO:

AME-I/DOC/LIC/01-00

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS” E É COMPOSTO POR 17 (DEZESETE) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí - AMESP

CNPJ: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BDI 24,39%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

BASE DE PREÇOS: SINAPI MAI/23, ORSE ABR/23, SETOP JAN/23 E SICRO JAN/23

SUB-ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO SUBITEM SEM BDI (R\$)	PREÇO SUBITEM COM BDI (R\$)	PREÇO DO SERVIÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO DO SERVIÇO COM BDI (R\$)
1.	TRANSPORTE DE QIPIAMENTO DE OBRA PARA 28 MUNICÍPIOS									
1.1									R\$ 739.200,00	R\$ 919.490,88
1.1.1	ORSE -ABR/2023	13169	-	TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR PRANCHA REBAIXADA	KM	61.600,00	12,000	739.200,00	919.490,88	
2.	EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO									
2.1									R\$ 15.161.315,91	R\$ 18.859.160,86
2.1.1	SINAPI - MAI/2023	89032	-	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	162,38	2.273.320,00	2.827.782,75	
2.1.2	SINAPI - MAI/2023	89035	-	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	116,73	1.634.220,00	2.032.806,26	
2.1.3	SINAPI - MAI/2023	4237	-	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUARIA	H	14.000,00	21,85	305.900,00	380.509,01	
2.1.4	COT - 1	-	-	CAPINADEIRA	H	15.750,00	149,619	2.356.495,91	2.931.245,26	
2.1.5	SINAPI - MAI/2023	89016	-	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - JUROS. AF_06/2014	H	14.000,00	0,58	8.120,00	10.100,47	
2.1.6	SINAPI - MAI/2023	5932	-	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	240,68	3.369.520,00	4.191.345,93	
2.1.7	SINAPI - MAI/2023	5944	-	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	243,92	3.414.880,00	4.247.769,23	
2.1.8	SINAPI - MAI/2023	5875	-	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	128,49	1.798.860,00	2.237.601,95	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BDI 24,39%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

BASE DE PREÇOS: SINAPI MAI/23, ORSE ABR/23, SETOP JAN/23 E SICRO JAN/23

SUB-ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO SUBITEM SEM BDI (R\$)	PREÇO SUBITEM COM BDI (R\$)	PREÇO DO SERVIÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO DO SERVIÇO COM BDI (R\$)	
2.	EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO (Continuação)										
2.1.9	SINAPI - MAI/2023	95714	- ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	14.000,00	238,95	3.345.300,00	4.161.218,67	R\$ 28.199.107,33	R\$ 35.076.869,61	
2.1.10	SINAPI - MAI/2023	7049	- ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	210,62	2.948.680,00	3.667.863,05			
2.1.11	SINAPI - MAI/2023	91386	- CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	235,20	3.292.800,00	4.095.913,92			
2.1.12	SINAPI - MAI/2023	93287	- GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	14.000,00	317,22	4.441.080,00	5.524.259,41			
2.1.13	SINAPI - MAI/2023	5901	- CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	14.000,00	277,01	3.878.140,00	4.824.018,35			
2.1.14	SINAPI - MAI/2023	95631	- ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	14.000,00	219,54	3.073.560,00	3.823.201,28			
2.1.15	SICRO - JAN/2023	P9843	- OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	H	105.000,00	20,31	2.132.214,00	2.652.260,99			
2.1.16	COT - 2	-	- GUINDASTE COM CESTO AÉREO	H	20.000,00	254,37	5.087.333,33	6.328.133,93			
TOTAL SEM BDI:								R\$ 44.099.623,24			-
TOTAL COM BDI:								-			R\$ 54.855.521,35

Pouso Alegre/MG, 21 de junho de 2023.

CONSULTOR TÉCNICO
Carlos Henrique Amaral Rossi
 Engº Civil e de Segurança do Trabalho
 CREA-MG 46.052D

COTAÇÕES										
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.										
SUB-ITEM	EMPRESA	DATA	CONTATO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SUB-ITEM SEM BDI	FRETE	MÃO DE OBRA
COT-1	GWA/AUTOBROOM	05/05/2023	(51) 98013-5704	CAPINADEIRA	H	10.500	R\$ 141,470	R\$ 1.485.435,00	Não incluso	Não incluso
COT-1	AMGI CAPINADEIRAS	05/05/2023	(51) 99945-3350	CAPINADEIRA	H	10.500	R\$ 113,64	R\$ 1.193.181,82	Incluso	Não incluso
COT-1	SILMAQUINAS	02/05/2023	(31) 3615-2000	CAPINADEIRA	H	10.500	R\$ 193,75	R\$ 2.034.375,00	Não incluso	Não incluso
COT-2	LPTA	05/05/2023	(11) 4780-7979	GUINDASTE COM CESTO AÉREO	H	10.500	R\$ 110,00	R\$ 1.155.000,00	R\$ 5.600,00	Incluso
COT-2	MUNCK MAQ	04/05/2023	(34) 9770-6119	GUINDASTE COM CESTO AÉREO	H	10.500	R\$ 437,50	R\$ 4.593.750,00	R\$ 3.500,00	Incluso
COT-2	WR LOCAÇÕES	05/05/2023	(12) 3308-2747	GUINDASTE COM CESTO AÉREO	H	10.500	R\$ 215,60	R\$ 2.263.800,00	Não incluso	Não incluso
OBSERVAÇÕES:										
1	O valor apresentado em planilha foi obtido pela média entre os valores cotados.									
2	No valor apresentado pela empresa AMGI foi considerado um período de 1 mês com valor de R\$20.000. Para considerar preço por hora, como apresentado na análise quantitativa da planilha, dividiu-se o valor apresentado por 22 (dias úteis) e por 8 (horas trabalhadas por dia). Desta forma, obteve-se o valor de R\$113,64 por hora de uso do equipamento.									
3	No valor apresentado pela empresa Silmaquinas foi considerado um período de 1 dia de R\$1550 (mini carregadeira R\$1200 + implemento roçadeira R\$350) . Para considerar preço por hora, como apresentado na análise quantitativa da planilha, dividiu-se o valor apresentado por 8 (horas trabalhadas por dia). Desta forma, obteve-se o valor de R\$193,75 por hora de uso do equipamento.									
4	No valor apresentado pela empresa Munck Maq foi considerado um período de 1 dia com valor de R\$3500 por 8h. Para considerar preço por hora, como apresentado na análise quantitativa da planilha, dividiu-se o valor apresentado por 8 (horas trabalhadas por dia). Desta forma, obteve-se o valor de R\$437,5 por hora de uso do equipamento.									



A

ICTHUS Engenharia.

Att.:

Sr. Eder Alves Neto
Engenheiro Civil

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, estamos encaminhando proposta para o que segue:

OBJETO: Locação de **TRATOR AGRÍCOLA com Capinadeira Acoplada**, para executar a capina em avenidas ou ruas calçadas e ou pavimentadas com paralelepípedos e asfalto.

HORÁRIO: 44 (quarenta e quatro) horas por semana, de acordo com o horário estabelecido pela Contratante. (total de 176 Horas/mês).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Equipamento hidráulico dotado de escova rotativa com cerdas de aço, rotação da escova até 300 RPM, montado em trator com potência de 75 cv, carenagem de proteção para absorção de impactos dos resíduos gerados pela operação da capina, sistema de espargimento acionado por bomba elétrica para absorção da poeira gerada pela operação. Produção diária de 4 a 6 mil metros lineares com 60 cm. de largura; Sistema de sinalização de segurança com estrobos, acionamentos hidráulicos com Joystick mecânico, tanque de água com capacidade de 200 litros montado na traseira.

Investimento Mensal

Mês	R\$ 24.900,00
Diária	R\$ 1.131,82
Hora	R\$ 141,47



PAGAMENTO: Mediante Fatura de Locação e Boleto Bancário.

INÍCIO: a combinar.

TEMPO DE LOCAÇÃO: 10.000 horas.

LOCAL: Pouso Alegre – MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 dias;

Por conta da Contratada: Treinamento, manutenção corretiva, lubrificantes e 200 cerdas de cabos para as escovas. Esta quantidade é suficiente para trinta dias de trabalho. O excedente será cobrado a razão de R\$ 13,90 / cerda.

Por conta da Contratante: Operador com seus respectivos encargos, Diesel, operação, borracharia, lavagem, reparos elétricos, seguro contra terceiros e responsabilidade civil para acidentes de trânsito.

P. Alegre, 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Gabriel Donato
Engenheiro Responsável

AUTOBROOM ENGENHARIA



Belo Horizonte, 02-maio-2023

PROPOSTA DE LOCAÇÃO
15992/SILMAQUINAS COMERCIAL LTDA.

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Descrição e Preço:

Seguem preços, características e condições gerais para fornecimento do(s) seguinte(s) equipamento(s):

Quantidade	Equipamento	Descrição	Tipo de Locação	Preço Unitário	Valor Total
1,00		MINI CAREGADEIRA S530 CABINE ABERTA A DIESEL COM CAÇAMBA LISA OU DENTADA	Dia	1.200,00	1.200,00
1,00		IMPLEMENTO ROÇADEIRA PARA BOBCAT	Dia	350,00	350,00
1,00		MINI CAREGADEIRA S530 CABINE ABERTA A DIESEL COM CAÇAMBA LISA OU DENTADA	Mes	12.800,00	12.800,00
1,00		IMPLEMENTO ROÇADEIRA PARA BOBCAT	Mes	3.500,00	3.500,00

1.0 Condições Gerais;

- 1.1 **Locação mínima:** 03 Dias sendo 27 horas ou mensal com mínimo de 200 horas. Para linha BobCat mínimo de 02 dias 18 horas ou mensal 200 horas, excedente cobrado a parte;
- 1.2 **Condições de pagamento:** 30 dias a partir da saída do equipamento (mediante aprovação cadastral);
- 1.3 **Data de entrega:** Imediata
- 1.4 **Início do contrato:** Na data de entrega do equipamento, ou retirada do mesmo da Silmaquinas;
- 1.5 **Termino do contrato:** Quando do retorno do equipamento ao pátio da Silmaquinas;
- 1.6 **Frete:** Mobilização, desmobilização e substituição, se necessário, por conta do locatário;
- 1.7 **Local da obra:** região do sul de Minas Gerais
- 1.8 **Validade da proposta:** 15 dias;
- 1.9 **Reajuste:** A cada 12 meses conforme índice IGPM-FGV
- 1.10 **Apuração das diárias:** serão cobradas as diárias de segunda a sábado, considerando data da retirada até a data da devolução em nosso pátio, domingos não serão cobrados. Caso a medição do horímetro ultrapasse a franquia de 9 horas/dia as horas excedentes serão cobradas no final da locação;
- 1.11 **Documentação:** Laudos, licenças e demais documentos como ART's, ordens de serviço entre outros, quando necessários serão de responsabilidade do locatário.
- 1.12 **Seguro:** Nossa frota de equipamentos está coberta por seguro contra riscos diversos, exceto transporte de terceiros, içamento, danos elétricos, operações sobre água, obras subterrâneas ou escavações em túneis. Roubo e furto qualificado é coberto, desde que o equipamento esteja guardado em local fechado, trancado ou vigiado, mediante B.O. elaborado pelo locatário e comunicação à locadora, para análise final da seguradora, ficando o locatário responsável pelo pagamento da franquia, conforme apólice e contrato de locação assinado entre as partes.

- 1.13 Faturamento:** 1º mês na data da retirada, para as renovações no 10º dia após o início do período.
- 1.14 Horas excedentes:** Quando ultrapassado a franquia de 200 horas mês será cobrado hora excedente 1/200 do valor mensal, conforme horímetro;
Nossos equipamentos são testados mediante informações fornecidas pela locatária, sendo que o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, fato que a locatária expressamente reconhece, após vistoria do equipamento na entrega ou retirada em nosso pátio, pela própria locatária ou por terceiros.

2.0 Obrigações da locadora;

- 2.1** Suporte técnico preventivo e corretivo dentro de Belo Horizonte. Fora de Belo Horizonte será cobrado taxa de deslocamento no valor de R\$ 1,10 por Km rodado, R\$ 60,00 por hora em deslocamento e R\$ 80,00 por hora trabalhada ou à disposição;
- 2.2** Suporte técnico via telefone de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs.
- 2.3** Carregamento e descarregamento em nosso pátio em caminhão aberto (carroceria).

3.0 Obrigações da locatária;

- 3.1** Guarda e Segurança do equipamento;
- 3.2** Entrega e retirada do equipamento;
- 3.3** Manutenção preventiva a cada 250 horas;
- 3.4** Manutenção corretiva;
- 3.5** Combustível (diesel);
- 3.6** Operação do equipamento com profissional qualificado;
- 3.7** Reposição de peças e acessórios em geral, como mangueiras, engates, esteiras/pneus cortados e gastos;
- 3.8** Máquina parada por motivo de chuva serão cobrados normalmente
- 3.9** No caso de acidentes ao equipamento, a **locatária** deverá imediatamente comunicar a **locadora** para apuração dos danos causados, após a apuração, a locadora comunicara o valor a ser ressarcido pela locatária, sendo que a forma de pagamento será a mesma das condições de pagamento da locação.

4.0 Acordo de locação;

A Silmáquinas cede em locação para o cliente abaixo identificado, os equipamentos constantes nesta proposta, na qual as condições aqui apresentadas permanecerão em vigor durante toda vigência do contrato que inicia-se na data de saída de nosso pátio, sendo assim gentileza assinar, carimbar e discriminar endereço da obra com nome da pessoa a quem procurar.

O contrato que prevalecerá durante a locação é o contrato da Silmáquinas , não assinamos contratos da locatária. Para efetivação desta locação esta proposta deverá retornar assinada e carimbada .

Belo Horizonte, 02-maio-2023

CINTIA AMORIM
SILMAQUINAS COMERCIAL LTDA.
locacao02@silmaquinas.com.br
Telefone:
Celular: (31) 9 9959 42 81

De Acordo em: ____/____/_____
ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Contato: Eder
Carimbo da Empresa:

AMGI CAPINADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP
CNPJ: 26.334.646/0001-07



À

ICTHUS Engenharia Pouso Alegre – MG.

Prezado,

Pelo presente estamos encaminhando PROPOSTA, conforme solicitação, para o que segue.

OBJETO: Locação de TRATOR AGRÍCOLA com capinadeira, para executar a capina e raspagem em ruas, avenidas ou logradouros calçados e ou pavimentados com paralelepípedos, bloquetes de cimento e asfalto.

PERÍODO: mínimo doze meses (176 horas/mês).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Máquina Capinadeira e varredeira Hidráulica basculante.

Capinadeira: Implemento Hidráulico Específico para este fim, dotado de Escova Rotativa, com cerdas de Aço, acionado com pistão hidráulico duplo para regulagem da escova (com movimentos em sentido vertical e angular-transversal para trabalho a direita do veículo. Rotação de escovas até 500 RPM, acionadas com joystick mecânico com inversão do sentido de rotação, com carenagem de proteção centralizadora e redução de impactos originados pela operação de capina, com sistema de esguichos de espargimento de água para redução de poeira gerada na operação, abastecida com um tanque acoplado na própria máquina de aproximadamente 500 litros. Produção diária de 3000 a 4000 metros lineares com 60 cm de largura, dependendo do estado da via; equipamento acoplado a um trator agrícola com potência de 80 CV.

Registro de patente: MU 202019019068-5

Vassoura Coletora basculante: (Implemento exclusivo) implemento hidráulico acoplado ao Sistema do engate de Três Pontos do Trator, acionada por comandos específicos e adequado, com largura de até 1,70 metros; com Escova Rotativa Auxiliar de varrição para meio fio, utilizável em ambos os lados de forma alternativa. Caçamba de armazenamento de resíduos independente, com capacidade (de até 0,3 m³), dotado de movimento de elevação vertical hidráulico de até 3,00 metros de altura e sistema de descarga direta na caçamba do veículo de transporte auxiliar (caminhão caçamba).

Conjunto Indexável Compacto de Trabalho Específico e Simultâneo em uma única máquina: de Capina, Varredora, Recolhimento e Transbordagem.

Registro de patente: MU 202019019075-5

Por conta da Contratada: manutenção Corretiva (bomba Hidráulica, motorzinho hidráulico, luvas de acoplamento, pistões do sistema, mangueiras hidráulicas do sistema, radiador resfriador hidráulico do sistema, mancal de acoplamento da escova, discos de escova, fornecimento mensal cabos de aço para as escovas na quantidade de até o máximo de utilização de duas escovas por dia efetivamente de trabalho na média, transporte de entrega e retirada do equipamento na cidade, seguro total e contra terceiros.

Por conta da contratante: serviços de borracharia referente a consertos, lavação, combustível da máquina para operação, local de guarda da máquina, abastecimento do tanque de água da máquina para a operação diária. Obs.: o material resultante da operação da máquina (detritos como terra, mato) bem como o transporte para local de descarte dos mesmos é de responsabilidade da locatária.

VALORES:

- A) Máquina Capinadeira com vassoura recolhadora R\$ 23.000,00
- B) Máquina Capinadeira sem vassoura recolhadora R\$ 20.000,00
- C) Máquina Capinadeira com vassoura recolhadora e com operador R\$ 28 .000,00
- D) Máquina Capinadeira sem vassoura recolhadora e com operador R\$ 24.000,00

PAGAMENTO: Mediante apresentação de fatura e através de boleto bancário ou depósito.

INÍCIO: A combinar.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30(trinta) dias.

Passo de Torres/SC, 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,

AMGI CAPINADEIRAS E QUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ: 26.334.646/0001-07

VIVO/WHATSAPP 51-99945-3350

Endereço: Rua Vitorino Manoel Rodrigues, 44 Cep.: 88.980-000

Passo de Torres-SC Fones: 48-3548-0156

contato@amgicapinadeiras.com.br

www.amgicapinadeiras.com.br

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERÉAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

PC ANTONIO FRANCO VELASCO

São Paulo, VILA DIVA (ZONA NORTE), SP, 02554-020



PROPOSTA COMERCIAL - LOCAÇÃO Nº000367 - 01

DATA EMISSÃO: 02/05/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

1 - LOCATÁRIO

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R DA BAHIA - 1148- CENTRO

CNPJ: 11.753.418/0001-96

Cidade/UF: Belo Horizonte - MG

Insc. Estadual : 15738050088

CEP: 30160-906

A/C: PAULO OTAVIO

FONE: (31) 3213-5600

E-mail: paulootavio@ichthusengenharia.com

3 - LOCAL DA OPERAÇÃO

Endereço: R DA BAHIA - 1148 - CENTRO Belo Horizonte - MG

4 - RESUMO DA LOCAÇÃO

Modelo / Descrição	Quantidade	Período Contratado	Prazo de Locação	Período de Locação	Valor Hr	Total Período	Valor Total
PLATAFORMA AÉREA VEICULAR IVECO DAILY 35S14 14M	1	MENSAL	30	R\$ 33.000,00	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00	R\$

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - LPTA	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

TOTAL GERAL:	R\$ 38.600,00
---------------------	----------------------

* Franquia mínima de 10 horas diárias. As horas excedentes serão cobradas conforme condições discriminadas no valor hora nesta Proposta Comercial

Prazo de Locação: Período entre a emissão de faturas.

OBSERVAÇÕES

LOCAL DA LOCAÇÃO: Pouso Alegre/MG

Nosso equipamento está em conformidade, assim como está determinado, no CTB Código de Trânsito Brasileiro, a Portaria 3.214/78 do M.T.E. - ENIT, com as Normas Regulamentadoras NR 12 e a NR 18 no seu anexo IV, garantindo total segurança para execução dos serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AÉREAS E GUINDASTES EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.825.899/0001-09, localizada no endereço Rua Cel José Eusebio, 95, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, e suas filiais, doravante denominada LPTA ou "LOCADORA" e de outro, a parte devidamente qualificada na Proposta de Locação, a qual integra o presente contrato, denominada simplesmente como "LOCATÁRIA". Locadora e Locatária que, quando juntas, serão consideradas como "PARTES", firmam nessa oportunidade o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, que é regido pelas disposições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2-1 O presente Contrato tem como objeto a locação das plataformas aéreas veicular, que conjuntamente poderão ser chamados de "bens móveis", descritos na Proposta de Locação, nas condições comerciais nela e aqui estabelecidas. 2-2 Havendo acréscimo de Bens Móveis ou alteração de quaisquer condições ora estabelecidas, durante o período de vigência da Proposta de Locação, as Partes deverão assinar Termo Aditivo ou Proposta de Locação nova ou complementar, os quais também estarão automaticamente subordinados aos termos do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE USO

3-1 Os bens deverão ser utilizados exclusivamente no local indicado na Proposta de Locação. 3-2 Caso a locatária necessite alterar o local de uso dos bens, a locadora deverá ser notificada por escrito. Nesta oportunidade, a locadora fará análise para possível aprovação de tal mudança. 3-3 Se a locatária alterar o local sem o prévio consentimento da locadora ou a mesma não aprovar tal alteração, o presente contrato poderá ser rescindido pela locadora, sem qualquer ônus à esta última. 3-4 Durante o período da locação, os funcionários, representantes ou agentes da locadora estarão autorizados a acessar o local onde os bens são utilizados pela locatária.

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERÉAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

PC ANTONIO FRANCO VELASCO

São Paulo, VILA DIVA (ZONA NORTE), SP, 02554-020

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

4-1 O aluguel terá início na data de mobilização à locatária, ou seja, data esta que poderá ser considerada. 4-1-1 A partir do dia da retirada da máquina na filial, se o frete for de responsabilidade da locatária. 4-1-2 A partir do dia de chegada da máquina no cliente, se o frete for de responsabilidade da locadora. 4-2 Caso a locatária opte pelo pagamento do frete à locadora, os valores deverão estar destacados na Proposta Comercial.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO DE LOCAÇÃO

5-1 O preço total da locação está devidamente discriminado na Proposta de Locação. Nele está incluso somente o valor do equipamento e os impostos decorrentes de tal operação. Ademais, valores de frete, treinamento, e outros itens e/ou serviços contratados deverão estar escritos de forma destacada na Proposta Comercial. 5-2 Os combustíveis e demais consumíveis, os quais não estão inclusos no preço da locação, estes ficarão às expensas da locatária, a qual se obriga a mantê-los sempre em dia, observando sempre a boa qualidade dos mesmos, sob pena de ser considerado mau uso, onde incidirá na cláusula nona do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE USO

6-1 As Máquinas e/ou Equipamentos locados, deverão ser utilizados em conformidade com as instruções de uso do seu manual, devendo a locatária fazer a solicitação dos bens de acordo com as suas especificidades, respeitando os locais e condições permitidas para tanto. (Conforme determinado na Norma Regulamentadora NR 12 no item 12.125, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - ENIT) 6-2 Os bens deverão ser operados por pessoa devidamente qualificada, observando os devidos treinamentos necessários, bem como conhecimento de manuais e das normas de segurança para cada item, e exigir que todas as pessoas que estiverem trabalhando no equipamento utilizem dispositivos de proteção contra quedas e outros riscos, a qual a locatária desde já declara ter toda responsabilidade civil, criminal e trabalhista. (Conforme determinado no anexo IV da NR 18 no item 5 Capacitação, na Norma Regulamentadora NR 6 nos itens 6.3.1 - Cabe ao empregador quanto ao EPI 6.3.2 - Cabe ao empregado quanto ao EPI, na Norma Regulamentadora NR 35 Item da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - ENIT, e nos códigos Penal, Civil e Trabalhista (CLT). 6-3.3 A locatária não poderá sublocar a máquina sem a prévia autorização da locadora. Caso faça sublocação a terceiros, a locatária continuará sendo o único responsável pelas obrigações do presente contrato bem como pelas responsabilidades civis e criminais decorrentes do mesmo. 6-4 No caso de qualquer uso indevido ou contrário às normas que a locadora tenha ciência, esta poderá rescindir de imediato o contrato sem excluir as responsabilidades da locatária até a desmobilização e antecedentes a mesma. 6-5 Os horímetros serão calculados sobre 10 (dez) horas diárias. As horas excedentes serão cobradas conforme condições discriminadas na Proposta Comercial.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS BENS AO CLIENTE

7-1 - A locatária declara que recebeu os bens do presente contrato em perfeito estado de aparência, conservação, em condições de uso conforme pedido e funcionamento. 7-2 - A locadora fará laudo de vistoria inicial na máquina, o qual será documento válido para as Partes. Caso haja manifestação contrária esta deverá ser apresentada em até 24 horas a partir da entrega, período pelo qual a locatária poderá devolver os equipamentos, se comprovadamente com defeito, sem qualquer ônus. Caso a parte não se manifeste no prazo previsto na presente cláusula, será considerado o aceite de todos os termos, assim como das informações constantes no laudo de vistoria inicial.

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8-1 Considera-se Manutenção Preventiva a manutenção de rotina feita nos equipamentos, conforme períodos e itens citados nos manuais técnicos dos fabricantes, e adicionalmente itens de melhorias desenvolvidas pela LPTA, conforme experiência adquirida com o maquinário. A manutenção preventiva será feita exclusivamente por funcionários da Locadora, sendo que é vetado à locatária qualquer intervenção na máquina para esse tipo de serviço, salvo sob autorização prévia por escrito por parte da locadora, ou disposto contrário na proposta ou contrato assinado pelas partes. Os custos da manutenção preventiva são arcados pela locadora inclusive quando feita em obra, dentro do limite de 100 km de distância da filial. Acima dessa distância, faturará à locadora cobrar, por meio de fatura específica, as despesas de deslocamento, quilometragem, pedágio, alimentação e refeições, conforme definido na Proposta de Locação e/ou tabela de preços vigente. 8-2 Cabe ao locatário informar, sempre que solicitado pelo locador, as condições gerais de operação da máquina e o valor do horímetro. Cabe ao locatário também garantir acesso à máquina para que os funcionários da locadora possam executar a manutenção preventiva em seu local de uso. Em caso de não ser possível o acesso à máquina no momento da visita, por quaisquer circunstâncias, desde que esta visita tenha sido previamente informada, os custos do retorno posterior serão faturados pelo locador ao locatário conforme tabela de preços. A partir da negativa do acesso, toda e qualquer responsabilidade sobre os bens é exclusivamente da locatária. 8-3 Considera-se Vistoria Diária (ou Check-up Pré-Operacional) a verificação das condições da máquina por parte do usuário, que deve ser feita diariamente ou cada troca turno ou de operador, o que ocorrer primeiro. Os itens de verificação diária estão igualmente dispostos no manual do equipamento ou nos adesivos de identificação na máquina, e podem ser demonstrados também durante a entrega técnica ou durante o treinamento, caso esses eventos ocorram. Essa vistoria tem como objetivo garantir o bom funcionamento no dia-a-dia e identificar eventuais problemas em uma fase inicial, antes que danos de maior seriedade ocorram ao equipamento, ou que possam apresentar riscos ao operador. Essa vistoria e seus insumos, tais como combustível, óleo lubrificante, etc.; serão de inteira responsabilidade da locatária, que deverá inclusive observar a especificação desses insumos e garantir a aplicação somente de insumos conforme especificação/manuais e de boa qualidade. A utilização/aplicação de itens fora de especificação e/ou de má qualidade poderão provocar danos ou desgaste acelerado ao equipamento, que, caso constatado pela locatária, será cobrado em forma de indenização por mau uso. 8-5 Cabe à locatária manter e devolver o equipamento limpo, e caso isso não seja observado na devolução dos equipamentos, a limpeza poderá ser cobrada pela locadora. 8-6 Os períodos de Manutenção Preventiva e vistoria diária são computados para todos os fins com o tempo de locação.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERÉAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

PC ANTONIO FRANCO VELASCO

São Paulo, VILA DIVA (ZONA NORTE), SP. 02554-020



9-1 Considera-se Manutenção Corretiva toda manutenção que tenha objetivo manter ou recuperar as condições normais de uso de um equipamento e que não seja citada no manual técnico como manutenção preventiva.9-2 Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a locatária deverá notificar a locadora por escrito para que esta, tomando ciência, dê parecer das providências a serem tomadas em até dois dias úteis. Até que a manutenção corretiva seja finalizada e o equipamento seja liberado novamente para uso por parte da locadora, a locatária estará impedida de utilizar o equipamento, para evitar a propagação de danos, surgimento de danos permanentes, ao equipamento, riscos de segurança ou mesmos riscos ao ambiente e a terceiros. O uso do equipamento nessas condições é falta grave que poderá inclusive causar rescisão contratual. 9-3 A locadora será responsável pela realização do serviço de manutenção corretiva, bem como seus insumos, sendo que a locatária não deverá fazer intervenções no equipamento, salvo autorização prévia por escrito da locadora.9-4 Caso constatado que houve mau uso por parte da locatária, a locadora apresentará, através de laudo técnico, a consequência dos danos pelo mau uso e as partes danificadas. Apontará também todos os custos diretos relacionados ao reparo, tais como peças, partes, materiais diretos e indiretos, serviços próprios e de terceiros, deslocamento, transporte de pessoal, de peças e do próprio equipamento danificado.9-5 Para a cobrança dos custos indicados nas cláusulas 9-4 a locadora emitirá um Relatório de Danos aos Equipamentos e a encaminhará para ciência da locatária. Após sua emissão, encaminhará a competente Fatura de Serviços para a locatária, considerando os prazos de pagamento previstos na Proposta de Locação. O não pagamento tempestivo do valor decorrente dos danos apresentados pela locadora a locatária ensejará a aplicação do estabelecido nas cláusulas 9-8, 14-2 e 15.9-6 Se o dano causado à máquina for decorrentes de fatores comprovadamente de culpa exclusiva da locadora, caso esta não consiga solucionar os problemas, enviará à locatária equipamento igual ou superior para sua substituição, mediante disponibilidade de estoque. Para os equipamentos que constem horímetro, caso não haja resolução em até 48 horas, será dado desconto do valor das demais horas paradas – excedente às 48h – na próxima fatura de locação ou na próxima medição em caso de Boletim de Medição.9-7 Os períodos de Manutenção Corretiva em obra são computados para todos os fins como tempo de locação. 9-8 A locadora está desobrigada de realizar as manutenções corretivas, conforme previsto nessa Cláusula 9, quando a Locatária se quedar inadimplente em relação a qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesse instrumento (incluindo, mas não se limitando a: Aluguel, Cobrança de Danos, Multas, Encargos Moratórios, etc.) superior a 5 (cinco) dias.9-9 Para fins de manutenção preventiva ou corretiva em campo, nas hipóteses de mau uso por parte da locatária, distância excedida de 100 km ou necessidade de retorno por culpa exclusiva da locatária, será de responsabilidade da locatária os custos operacionais que envolvam o conserto da máquina, como – mas não se limitando a custos da hora técnica dos profissionais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quilometragem de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado, bem como peças, frete, pedágios, alimentação e hospedagem que serão reembolsados conforme notas apresentadas pela locadora à locatária.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10-1 A locadora deverá os bens do presente contrato em perfeito estado de aparência, conservação, em condições de uso, que serão constatados com laudo de vistoria inicial.10-2 A locadora será responsável pelos defeitos ocultos do bem, ou qualquer avaria anterior à locação que possa tornar o bem inadequado ao uso a que o mesmo se destina desde que apontamos no laudo inicial.10-3 A locadora deverá enviar sempre pessoas qualificadas para os serviços de manutenção solicitados pela locatária, seja manutenção preventiva ou corretiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERIAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

PC ANTONIO FRANCO VELASCO

São Paulo, VILA DIVA (ZONA NORTE), SP, 02554-020



11-1 A locatária concorda em indenizar, defender e isentar o locador contra toda e qualquer responsabilidade cível criminal e/ou trabalhista, reclamação, custos, perdas e/ou danos decorrentes ou relacionados a operação, uso, posse ou locação dos bens, inclusive perante terceiros, respeitados as exceções e os limites estabelecidos na cláusula décima segunda, no caso da contratação do seguro. 11-2 A locatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e conservação dos bens durante toda vigência do contrato, até sua devolução à locadora. 11-3 A locatária também será responsável pela operação dos bens verificando capacidade de peso suportada pelo solo, superfície, inclinações, leis e regulamentos de domínio público, leis e regulamentos ambientais, bem como adequação dos bens contratados e sua compatibilidades com demais demandas da locatária assim como verificar as instalações e tudo o Pg 2 de 4 mais que possa criar risco enquanto os bens estão sendo utilizados. 11-4 Além das demais obrigações decorrentes do presente Instrumento, a locatária obriga-se a:a. Manter e utilizar os Equipamentos locados única e exclusivamente no local indicado na proposta de locação; realizar a inspeção do local de trabalho assegurando-se que o solo comporta o peso do equipamento e seja nivelado para evitar o tombamento do equipamento, tomando ainda medidas preventivas para saúde e a segurança de todos envolvidos direta e indiretamente com as atividades que será realizada com o equipamento, juntamente com medidas de controle para preservação do meio ambiente.b. Respeitar o direito de propriedade da Locadora em relação aos Equipamentos locados e seus acessórios, assim como não oferecê-los em garantia, subloca-los ou cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso; Não realizar qualquer modificação ou adaptação nas características e estrutura dos equipamentos;c. Não realizar qualquer modificação ou adaptação nas características e estruturas dos equipamentos; Permitir, controlar e fiscalizar que somente colaboradores devidamente habilitados manejem e operem os equipamentos, observadas nas normas vigentes; d. Efetuar o pagamento pontualmente dos valores devidos a título de locação, assistência técnica, cobrança de danos devido a mau uso, na forma prevista neste Instrumento;e. Permitir, controlar e fiscalizar que somente colaboradores devidamente habilitados manejem e operem os equipamentos, observadas nas normas vigentes; (Conforme determinado no anexo IV da NR 18 no Item 5, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - ENIT);f. Permitir, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso e agendamento, desde que em horário comercial, a livre inspeção dos equipamentos por parte da locadora e seus colaboradores, inclusive se os equipamentos estiverem em local geridos por terceiros;g. Prestar informações do valor do horímetro sempre que solicitado pela locadora, se aplicável; h. Promover a limpeza dos equipamentos, e quando aplicável em função do equipamento locado, abastecer os tanques de combustíveis e lubrificantes, consertar e calibrar os pneus, completar o nível de óleo do motor e líquido de arrefecimento e o nível do óleo do sistema hidráulico do equipamento na inspeção diária obrigatória (check-list) todos os dias antes de iniciar as atividades, assegurando que equipamento está funcionando com eficiência e segurança (Conforme o manual de instrução de uso dos equipamentos, e o Item 3.4 do Anexo IV da NR 18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - ENIT);i. Abastecer os equipamentos com combustível S-10 e de boa qualidade;j. Guardar e conservar os Manuais de Operação e devolvê-los junto com os equipamentos, sob pena de, não o fazendo, arcar com os custos equivalentes;11-5 A locatária é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação dos Equipamentos, assim como por garantir que os operadores desde sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente, perante a locadora e quaisquer terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a locadora e seus colaboradores desde já por qualquer responsabilidade. (Conforme determinada a legislação vigente, na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - ENIT)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12-1 A locadora possui seguro das máquinas, sendo que em caso de sinistro a responsabilidade pelo custo da franquia será da locatária, além das diárias no mesmo valor dessa proposta, do período em que o equipamento ficara parado.12-1-1 O seguro tem cobertura para qualquer dano de acidentes decorrentes de causa externa aos bens ocasionando perda parcial ou perda total dos mesmos. Danos causados por mau uso dos equipamentos, imperícia, ou desgastes que não sejam decorrentes de uso regular não serão cobertos pelo seguro e a locatária além de arcar com os custos do reparo, deverá também pagar as diárias, no mesmo valor dessa proposta, enquanto o equipamento ou veículo estiver em manutenção.12-1-2 O seguro ainda possui cobertura para roubo e furto qualificado praticado por terceiro mediante grave ameaça ou violência, exceto durante o transporte, comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência. Para os casos ocorridos após o expediente, e necessário que os bens estejam guardados em locais fechados, trancados e/ou vigiados à pessoa, destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, tendo como objetivo os bens segurados.12-2 Ainda, não estão inclusos no seguro, os bens que estiverem sobre água, calis, docas, pontes, comportas, pieres, balsas, pontões embarcações e plataformas fixas ou flutuantes; os bens durante içamento e descida – carga ou descarga dos equipamentos; os bens utilizados em atividades agrícolas, pecuárias, agrícolas, agropecuárias, reflorestamento e/ou desmatamento. Não estão cobertos os bens que forem objeto de furto simples, desaparecimento inexplicável, estelionato ou apropriação indébita. Não terá cobertura pelo seguro caso o veículo ultrapasse a velocidade de 90 km por hora.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RETORNO DOS BENS À LPTA

13-1 Ao final do contrato, a locatária deverá devolver os bens à locadora, salvo quando houver previsão especial na Proposta Comercial.13-2 Ao receber os bens em qualquer uma de suas unidades a locadora fará inspeção nos mesmos e emitirá laudo de vistoria final.13-3 Após verificação, em até 3 dias úteis, deverá a locadora notificar a locatária caso existam avarias a serem reparadas. Para essa hipótese, a locadora irá emitir um laudo dos danos dentro de um prazo de duas semanas após a notificação, e a locatária deverá indenizar a locadora para que o bem volte ao seu perfeito estado de uso, ressalvados os desgastes naturais.13-4 Caso haja retenção do bem pela locatária, a locadora estará autorizada a fazer a cobrança dos lucros cessantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14-1 Por padrão o pagamento da locação poderá ser à vista ou com vencimento para até 20 (vinte dias) após o fechamento da medição. A medição será fechada após 30 dias do início da locação / mobilização. Sobre as faturas não adimplidas na data correta, serão calculados juros de 4,5% a.m., correção monetária, e ainda multa moratória a título de cláusula penal de 2% sobre o valor total das faturas que constarem em aberto. As faturas com atraso superior a 5 (cinco) dias serão enviadas ao Cartório de Protesto, onde desde já a locatária declara estar ciente e anuir.

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERÉAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

PC ANTONIO FRANCO VELASCO

São Paulo, VILA DIVA (ZONA NORTE), SP, 02554-020

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15-1 O presente contrato também poderá ser rescindido pela locadora, além das hipóteses já elencadas quando: 15-1-1 Houver contra a locatária ajuizamento de pedidos de falência, de recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, ou caso a Locadora constatare junto aos cartórios de protesto e/ou órgãos de proteção ao crédito qualquer alteração significativa na situação financeira da locatária que potencialmente possa afetar sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras decorrentes deste instrumento. 15-1-2 Constatação de uma má utilização dos equipamentos com as Normas de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou Recomendações da ABNT 15-1-3 Ocorrer falta de pagamento pela locatária dos aluguéis contratados, acrescido do previsto na cláusula décima quarta. 15-1-4 Forem evidenciadas que as condições de uso aos quais estão expostos poderão causar danos permanentes aos equipamentos ou mesmo pôr em risco as pessoas envolvidas em seu uso, o meio ambiente ou a comunidade no entorno. 15-1-5 Houver desacordo comercial exclusivamente em decorrência de renovações ou reajustes contratuais, conforme redigido no item 5.2, sem aplicação de qualquer penalidade específica, mediante aviso prévio da locadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. 15-2 Em caso de devolução do equipamento(s) antes do período descrito nessa proposta, haverá multa por rescisão antecipada do contrato pela locatária, onde será cobrada 50% do saldo até término do contrato. 15-3 Haverá multa de 20% sobre o valor total do contrato caso a locatária descumpra as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

16-1 Esta proposta após aceita passa a ser um contrato e fica eleito a foro da cidade de SÃO PAULO/SP, competente para dirimir todas as questões que possam surgir decorrentes desta proposta / contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que seja.

ANUÊNCIA PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

O signatário do presente termo declara, sob as penas da lei, que é procurador ou representante legal, devidamente constituídos na forma do Estatuto ou Contrato Social da LICENCIADA, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento e no EULA, concorda e firma este documento de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10 Parágrafo 2o.

OBRIGADO PELA OPORTUNIDADE E AGUARDAMOS RETORNO.

LPTA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AERÉAS E SERVIÇOS EM ALTURAS

VENDEDOR: ALEX DE ANDRADE MARTINS

TELEFONE: (11)4780-7979

E-MAIL: alex.andrade@ipta.com.br

Orçamento



De vendas@grupowrlocacoes.com.br em 2023-05-05 11:22

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

Application name

Razão social:

WR LOCAÇÕES DE GUINDASTES LTDA

CNPJ:

42.741.593/0001-68

Funcionário:

Larissa Martins de Souza

O orçamento possui validade de:

10 dias

Telefones para contato:

(12) 3308-2747 ou (12) 3308-2748

Solicitação de orçamento com a Grupo WR Locações e Transportes

Cliente:

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Nome do solicitante:

Paulo

Dias previstos:

08/05/2023

Serviços:

Serviço	Valor/Hora	Valor Hora Extra - Dia Útil	Valor Hora - Sábado	Valor Hora - Domingo e Feriado	MOB/DESMOB (Deslocamento)	Contratação de seguro?	Porcentagem cobrada	Valor de seguro	Valor do seguro	Valor total
F5 GUINDASTE ARTICULADO	R\$ 215,60	R\$ 280,28	R\$ 280,28	R\$ 301,84	R\$ 0,00	Não	0,35 %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.156,00

Endereço da Coleta:

Rua Delfim Antônio Pinto sn Jardim Petropolis / Sao Jose dos Campos - São Paulo

Complemento:

SJC

Local de Entrega:

NÃO SE APLICA

Objeto de Licitação:

MJNCK 45 TON // Orçamento para uma licitação // os tipos específicos de serviços ficarão a cargo da empresa vencedora, antes da realização da atividade // diária mínima de 10hrs de locação contando a partir do momento que sai da base de sjc e retorna para a mesma // todas as atividades dentro da capacidade dos equipamentos // Nessa proposta estou considerando a atividade em SJC // SEM TRANSPORTE

Detalhes do Orçamento:

Observação:

PARA CONTRATAÇÃO, POR FAVOR, CLICAR EM APROVAR NO BOTÃO NO FINAL DESTA E-MAIL. LOGO APÓS RECEBERÁ OUTRO E-MAIL COM O CONTRATO QUE DEVE SER RUBRICADO TODAS AS FOLHAS, E A ÚLTIMA DEVE SER ASSINADA, CARIMBEADA E DEVIDAMENTE PREENCHIDA. DEVOLVER PARA O E-MAIL (vendas@grupowrlocacoes.com.br). ORÇAMENTO COM BASE EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CLIENTE.

Descrição	Valor / Quantidade
Código	88521
Data de Abertura	05-05-2023
Data de Início do Serviço	08/05/2023 00:00
Dias de Serviço	1
Horas por Dia de Serviço	10
Alojamento por conta?	Contratada
Alimentação por conta?	Contratada
Combustível por conta?	Contratada
Valor dos serviços	R\$ 2.156,00
Valor do ISS	R\$ 44,22
Valor Total do Orçamento	R\$ 2.200,22

Pagamento:

100% em Depósito/Transferência À VISTA

RES: Atualização de proposta



De Adiel - Grupo MunckMaq em 2023-05-04 13:31

 Detalhes

 Cotação empresa MunckMaq.pdf (~119 KB) ▾

Paulo, boa tarde!

Segue valores:

01 Plataforma Socage DA320 com operador, alcance 20m x 07m de raio.....R\$ 3.500,00/ diária de 08 horas

Deslocamento da plataforma ida e volta.....R\$ 3.500,00

Pagamento: 15 dias (sujeito aprovação de crédito).

Att,

Adiel Santos
19 9 81677865

CÓDIGO:

AME-I/DOC/LIC/01-00

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DO BDI

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO II – DEMONSTRATIVO DO BDI É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS” E É COMPOSTO POR 2 (DUAS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí - AMESP

CNPJ: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

BDI (CONFORME ACÓRDÃO N° 2622/13 e LEI N° 13.161 DE 31/08/15)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Base de Preços: SETOP - JAN/2023

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	PORCENTAGEM DE INCIDÊNCIA	INCIDÊNCIA
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	CD
LUCRO	L	7,53%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	(S+G+R)	1,71%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S+G	0,74%	CD
RISCO	R	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	7,15%	PV
ISS	ISS	3,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS	3,00%	PV

FÓRMULA :

$$BDI = \left\{ \frac{[(1+(AC+S+G+R))*(1+DF)*(1+L)]}{(1-(I+CPRB))} \right\} - 1$$

$$BDI \text{ (NUMERADOR)} = 15,49\%$$

$$BDI \text{ (DENOMINADOR)} = 92,85\%$$

$$BDI = \left[\frac{1 + 0,1549}{0,9285} \right] - 1 = 0,2439 = 24,39\%$$

BDI =	24,39%
--------------	---------------

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua

DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data

R | Garantias, Riscos, Seguros e Imprevistos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com imprevistos, riscos etc.

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido.

T | Tributos - Somatório do COFINS, PIS, ISS e INSS

Pouso Alegre/MG, 21 de junho de 2023.

CONSULTOR TÉCNICO

Carlos Henrique Amaral Rossi

Engº Civil e de Segurança do Trabalho

CREA-MG 46.052D

CÓDIGO: **AME-I/DOC/LIC/01-00**

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS” E É COMPOSTO POR 2 (DUAS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí - AMESP
CNPJ: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221043150

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE AMARAL ROSSI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1402955235

Registro: MG0000046052D MG

Empresa contratada: ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Registro Nacional: 0000027939-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

Nº: 774

Complemento:

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Contrato: 02/2022

Celebrado em: 01/02/2022

Valor: R\$ 6.540,53

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

Nº: 774

Complemento:

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Data de Início: 02/02/2022

Previsão de término: 31/01/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

38 - Especificação > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

1,00

a

38 - Especificação > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.6 - DE APLICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS

1,00

a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONSTRUÇÃO CIVIL)

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

AEPA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Pouso Alegre e Região

CARLOS HENRIQUE AMARAL ROSSI:47143207691

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE AMARAL
ROSSI:47143207691
Dados: 2022.04.04 17:20:04 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS HENRIQUE AMARAL ROSSI - CPF: 471.432.076-91

Local de data

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CNPJ:
20.362.307/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 04/04/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8598179655

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7Z3bC
Impresso em: 04/04/2022 às 17:14:21 por: ip: 177.157.177.57

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:



CÓDIGO: **AME-I/DOC/LIC/01-00**

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS
ANEXO IV – MEMORIAL DE CÁLCULO

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO IV – MEMORIAL DE CÁLCULO É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS” E É COMPOSTO POR 6 (SEIS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí - AMESP
CNPJ: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a obtenção do consumo de cada município, considerou-se o consumo médio por habitante para cada equipamento, conforme apresentado nas tabelas do item 2.

2. PLANILHAS DE CONSUMO PREVISTO POR MUNICÍPIO:

2.1. Referência de cálculo para os itens de 2.1.1 a 2.1.3 e 2.1.5 a 2.1.14

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO (H)	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO (H)
Item 2.1.1 a 2.1.3 e 2.1.5 a 2.1.14 – considerado o consumo médio de 0,034m por habitante – 13.000H					
1	ANDRADAS	41.704	11,05	1.418	1.428
2	BANDEIRA DO SUL	5.808	1,54	197	203
3	BORDA DA MATA	19.809	5,25	674	680
4	BUENO BRANDÃO	10.982	2,91	373	379
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.609	3,08	395	401
6	CAREAÇU	6.826	1,81	232	238
7	CARMO DA CACHOEIRA	12.193	3,23	415	421
8	CAMANDUCAIA	21.831	5,79	742	748
9	CAMPESTRE	21.052	5,58	716	722
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.852	3,14	403	409
11	CONGONHAL	12.209	3,24	415	421
12	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.728	1,25	161	167
13	ESTIVA	11.416	3,03	388	394
14	INCONFIDENTES	7.387	1,96	251	257
15	IPUIUNA	10.156	2,69	345	351
16	JACUTINGA	26.538	7,03	902	908
17	MONTE SIÃO	24.247	6,43	824	830
18	NATÉRCIA	4.727	1,25	161	167
19	PARAISÓPOLIS	21.353	5,66	726	732
20	POÇO FUNDO	16.900	4,48	575	581
21	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44.226	11,72	1.504	1.510
22	SÃO BENTO ABADE	5.411	1,43	184	190
23	SÃO JOÃO DA MATA	2.743	0,73	93	99
24	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.598	1,48	190	196
25	SENADOR AMARAL	5.365	1,42	182	188
26	SENADOR JOSÉ BENTO	1.422	0,38	48	54
27	TOCOS DO MOJI	4.117	1,09	140	146
28	TURVOLÂNDIA	5.099	1,35	173	179
SOMATÓRIO TOTAL		377.308	100,00	12.828	13.000

2.2. Referência de cálculo para o item 2.1.4

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO (H)	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO (H)
Item 2.1.4 – considerado o consumo médio de 0,042m por habitante – 15.750H					
1	ANDRADAS	41.704	11,05	1.752	1.749
2	BANDEIRA DO SUL	5.808	1,54	244	241
3	BORDA DA MATA	19.809	5,25	832	829
4	BUENO BRANDÃO	10.982	2,91	461	458
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.609	3,08	488	485
6	CAREAÇU	6.826	1,81	287	284
7	CARMO DA CACHOEIRA	12.193	3,23	512	509
8	CAMANDUCAIA	21.831	5,79	917	914
9	CAMPESTRE	21.052	5,58	884	881
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.852	3,14	498	495
11	CONGONHAL	12.209	3,24	513	510
12	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.728	1,25	199	196
13	ESTIVA	11.416	3,03	479	476
14	INCONFIDENTES	7.387	1,96	310	307
15	IPUIUNA	10.156	2,69	427	424
16	JACUTINGA	26.538	7,03	1.115	1.112
17	MONTE SIÃO	24.247	6,43	1.018	1.015
18	NATÉRCIA	4.727	1,25	199	196
19	PARAISÓPOLIS	21.353	5,66	897	894
20	POÇO FUNDO	16.900	4,48	710	707
21	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44.226	11,72	1.857	1.854
22	SÃO BENTO ABADE	5.411	1,43	227	223
23	SÃO JOÃO DA MATA	2.743	0,73	115	110
24	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.598	1,48	235	230
25	SENADOR AMARAL	5.365	1,42	225	220
26	SENADOR JOSÉ BENTO	1.422	0,38	60	55
27	TOCOS DO MOJI	4.117	1,09	173	168
28	TURVOLÂNDIA	5.099	1,35	214	209
SOMATÓRIO TOTAL		377.308	100,00	15.847	15.750

2.3. Referência de cálculo para o item 2.1.15

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO (H)	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO (H)
Item 2.1.15 – considerado o consumo médio de 0,28m por habitante – 105.000H					
1	ANDRADAS	41.704	11,05	11.635	11.635
2	BANDEIRA DO SUL	5.808	1,54	1.620	1.610
3	BORDA DA MATA	19.809	5,25	5.527	5.517
4	BUENO BRANDÃO	10.982	2,91	3.064	3.054
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.609	3,08	3.239	3.229
6	CAREAÇU	6.826	1,81	1.904	1.894
7	CARMO DA CACHOEIRA	12.193	3,23	3.402	3.392
8	CAMANDUCAIA	21.831	5,79	6.091	6.081
9	CAMPESTRE	21.052	5,58	5.874	5.864
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.852	3,14	3.307	3.297
11	CONGONHAL	12.209	3,24	3.406	3.396
12	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.728	1,25	1.319	1.309
13	ESTIVA	11.416	3,03	3.185	3.175
14	INCONFIDENTES	7.387	1,96	2.061	2.051
15	IPUIUNA	10.156	2,69	2.834	2.824
16	JACUTINGA	26.538	7,03	7.404	7.394
17	MONTE SIÃO	24.247	6,43	6.765	6.755
18	NATÉRCIA	4.727	1,25	1.319	1.309
19	PARAISÓPOLIS	21.353	5,66	5.957	5.947
20	POÇO FUNDO	16.900	4,48	4.715	4.705
21	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44.226	11,72	12.339	12.329
22	SÃO BENTO ABADE	5.411	1,43	1.510	1.500
23	SÃO JOÃO DA MATA	2.743	0,73	765	755
24	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.598	1,48	1.562	1.552
25	SENADOR AMARAL	5.365	1,42	1.497	1.487
26	SENADOR JOSÉ BENTO	1.422	0,38	397	387
27	TOCOS DO MOJI	4.117	1,09	1.149	1.139
28	TURVOLÂNDIA	5.099	1,35	1.423	1.414
SOMATÓRIO TOTAL		377.308	100,00	105.269	105.000

2.4. Referência de cálculo para o item 2.1.16

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO (H)	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO (H)
Item 2.1.16 – considerado o consumo médio de 0,053m por habitante – 20.000H					
1	ANDRADAS	41.704	11,05	2.210	2.213
2	BANDEIRA DO SUL	5.808	1,54	308	308
3	BORDA DA MATA	19.809	5,25	1.050	1.050
4	BUENO BRANDÃO	10.982	2,91	582	582
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.609	3,08	615	615
6	CAREAÇU	6.826	1,81	362	362
7	CARMO DA CACHOEIRA	12.193	3,23	646	646
8	CAMANDUCAIA	21.831	5,79	1.157	1.157
9	CAMPESTRE	21.052	5,58	1.116	1.116
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.852	3,14	628	628
11	CONGONHAL	12.209	3,24	647	647
12	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.728	1,25	251	251
13	ESTIVA	11.416	3,03	605	605
14	INCONFIDENTES	7.387	1,96	392	392
15	IPUIUNA	10.156	2,69	538	538
16	JACUTINGA	26.538	7,03	1.407	1.407
17	MONTE SIÃO	24.247	6,43	1.285	1.285
18	NATÉRCIA	4.727	1,25	251	251
19	PARAISÓPOLIS	21.353	5,66	1.132	1.132
20	POÇO FUNDO	16.900	4,48	896	896
21	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44.226	11,72	2.344	2.344
22	SÃO BENTO ABADE	5.411	1,43	287	287
23	SÃO JOÃO DA MATA	2.743	0,73	145	145
24	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.598	1,48	297	297
25	SENADOR AMARAL	5.365	1,42	284	284
26	SENADOR JOSÉ BENTO	1.422	0,38	75	75
27	TOCOS DO MOJI	4.117	1,09	218	218
28	TURVOLÂNDIA	5.099	1,35	270	270
SOMATÓRIO TOTAL		377.308	100,00	19.997	20.000

3. PLANILHAS DE CONSUMO PREVISTO POR MUNICÍPIO, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS (KM):

Nº	MUNICÍPIO	Distância
1	ANDRADAS	99
2	BANDEIRA DO SUL	137
3	BORDA DA MATA	30
4	BUENO BRANDÃO	89
5	CACHOEIRA DE MINAS	41
6	CAREAÇU	49
7	CARMO DA CACHOEIRA	127
8	CAMANDUCAIA	87
9	CAMPESTRE	122
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	40
11	CONGONHAL	22
12	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	25
13	ESTIVA	40
14	INCONFIDENTES	63
15	IPUIUNA	45
16	JACUTINGA	85
17	MONTE SIÃO	91
18	NATÉRCIA	80
19	PARAISÓPOLIS	67
20	POÇO FUNDO	65
21	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	49
22	SÃO BENTO ABADE	155
23	SÃO JOÃO DA MATA	45
24	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	42
25	SENADOR AMARAL	97
26	SENADOR JOSÉ BENTO	41
27	TOCOS DO MOJI	60
28	TURVOLÂNDIA	51
TOTAIS		69,43
<p>*PARA O CÁLCULO DO ITEM 1.1.1 FOI CONSIDERADO: (69,43 - DISTÂNCIA MÉDIA DA SEDE DA AMESP ATÉ OS MUNICÍPIOS)*(2 - PARA TRANSPORTE DE IDA E VOLTA)(28 - MUNICÍPIOS)*(10 - MOBILIZAÇÕES E DESMOBILIZAÇÕES POR MUNICÍPIO)*(5 - MÁQUINAS POR MUNICÍPIO)</p>		

Pouso Alegre/MG, 21 de junho de 2023.

CONSULTOR TÉCNICO
Carlos Henrique Amaral Rossi
 Engº Civil e de Segurança do Trabalho
 CREA-MG 46.052D